

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-
AUDITORIA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

SUMÁRIO

1.	Definições	1
2.	Objeto e Abrangência.....	1
3.	Aplicação.....	1
4.	Contratação de Serviços Extra-auditoria	2
5.	Disposições Finais.....	2

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

Administradores: Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia;

Auditor Independente: pessoa jurídica contratada para prestar serviços de auditoria e extra-auditoria no âmbito do mercado de valores mobiliários, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis;

Companhia: Companhia Energética do Ceará – COELCE;

Conselho de Administração: Conselho de Administração da Companhia;

Conselho Fiscal: Conselho Fiscal da Companhia;

Conselheiros: membros do Conselho de Administração da Companhia;

Diretores: membros da Diretoria;

Diretoria: Diretoria da Companhia;

Enel: Enel S.p.A.

Estatuto Social: Estatuto Social da Companhia;

Grupo Enel: grupo econômico formado pela Enel e sociedades por ela controladas direta ou indiretamente;

Política: Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços Extra-auditoria;

Presidente do Conselho: Presidente do Conselho de Administração;

Serviços Extra-auditoria: quaisquer serviços ou atividades que não aqueles de auditoria independente para os quais pretenda-se contratar o Auditor Independente da Companhia.

2. OBJETO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política de Contratação de Serviços Extra-auditoria estabelece as diretrizes a serem observadas pela Companhia em caso de contratação do Auditor Independente da Companhia para prestação de outros serviços e atividades.

2.2. Além da presente Política, a Companhia deve observar as demais políticas sobre o tema aplicáveis ao Grupo Enel.

3. APLICAÇÃO

3.1. Esta Política aplica-se à própria Companhia, aos Administradores, membros do Conselho Fiscal e empregados da Companhia, ou do Grupo Enel, que tenham ingerência na contratação dos serviços prestados por Auditores Independentes para a Companhia.

4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

4.1. A contratação de Serviços Extra-auditoria pela Companhia não poderá comprometer a independência do Auditor Independente.

4.1.1.O Auditor Independente poderá ter sua independência comprometida quando:

- (i) Possuir interesses financeiros com a entidade auditada, ou outro interesse próprio com essa entidade;
- (ii) Auditar o produto de seu próprio trabalho;
- (iii) Promover ou defender os interesses da entidade auditada;
- (iv) Desempenhar funções gerenciais para a entidade auditada; e
- (v) Prestar outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de auditoria.

4.2. As propostas de contratação de Serviços Extra-auditoria deverão ser apresentadas para deliberação do Conselho de Administração acompanhadas dos documentos referentes às análises de riscos e orçamento dos valores envolvidos.

4.3. Além da deliberação do Conselho de Administração, as propostas de contratação de Serviços Extra-auditoria deverão observar os procedimentos e aprovações previstas nas demais políticas do Grupo Enel que tratam sobre o tema.

4.4. A Companhia não deverá contratar Auditor Independente que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia pelo intervalo de 3 (três) anos.

4.5. A contratação dos Serviços Extra-auditoria, se necessária, deverá ser cotada junto a outras empresas que apresentem suficiência técnica, ficando também vedada a participação do Auditor Independente no processo de cotação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

5.2. Esta Política de Contratação de Serviços Extra-auditoria foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em de 23 de setembro de 2020 e entra em vigor a partir de tal data, por prazo indeterminado
